



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 180/2024¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando ser dever do Poder Público zelar pelo cumprimento das leis e pela saúde dos alunos, garantindo que a alimentação oferecida nas escolas esteja em conformidade com a legislação vigente e com os padrões nutricionais adequados;

Considerando que a oferta de merenda escolar deve atender às orientações previstas no Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020⁵);

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – Ato omissivo configurado – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – Direito líquido e certo identificado - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20da,Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20PNAE>. Acesso em: 29 nov. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Considerando ser diretriz da alimentação escolar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

Considerando que o cardápio da alimentação escolar deve ser elaborado com base na utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável;

Considerando informações de que foram oferecidos embutidos na merenda dos alunos de todas as creches e escolas da rede pública de Igarapava em 25 novembro de 2024;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Sr. Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/documentos:

1. A merenda escolar oferecida nas creches e escolas da rede pública deste Município segue as diretrizes determinadas pelo Ministério da Educação na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020?
2. O cardápio da alimentação escolar elaborado e/ou ofertado é com quanto tempo de antecedência? Encaminhar cópia do cardápio em vigor.
3. A elaboração do citado cardápio é de responsabilidade de qual servidor ou autoridade? Esta pessoa possui formação na área da Nutrição?
4. Qual foi o menu da alimentação escolar em 25 de novembro de 2024?
5. Houve a oferta de embutidos nas creches e escolas no dia informado? Por qual motivo?
6. Qual a autoridade determinou ou autorizou a inclusão de embutidos na alimentação dos alunos da rede pública de Igarapava?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 28 de novembro de 2024.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 29/11/24 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência